



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023 (SUBSTITUTIVO)

Súmula: Altera as disposições da Lei Complementar 53/2016 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal, com as respectivas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 104 [...]

III [...]

IV - A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

V – A pessoa física ou jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, dos serviços descritos nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 143 [...]

I – Falta de pagamento:



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

a) No prazo legal, sujeitará o contribuinte e/ou agente de retenção ao pagamento da correção monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo os dois últimos sobre o valor corrigido;

II – Não cumprimento das obrigações acessórias:

a) Falta de livros e documentos fiscais; escrituração irregular; documentos fiscais com irregularidades e omissão de dados que importem em redução da receita bruta, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto e nunca inferior a 02 (duas) Unidades Fiscais do Município por infração;

[...]

c) Não emitir notas fiscais ou cupons fiscais, na forma legal: Multa de 1,5% calculada sobre a receita tributável não declarada do mês em que se apurar a não emissão, nunca inferior a 02 (duas) UFM por competência mensal.

Art. 312-A. [...]

§ 4º. Não constatado acesso após 30 (trinta) dias contados da data em que foi postada a comunicação na sua caixa postal eletrônica, o sujeito passivo será considerado intimado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que altera as disposições da Lei Complementar 53/2016, com suas alterações, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo pretende promover adequações à legislação tributária Municipal com a finalidade de otimizar e facilitar a aplicação por seus operadores.

Na essência, as alterações não visam acréscimo de tributos, mas sim regular e aprimorar as ações fazendárias, bem como corrigir inconsistências empíricas reveladas durante a aplicação da legislação tributária.

A alteração no Inciso V do art. 104 busca afastar interpretação dúbia quanto à aplicação do referido dispositivo, prevendo expressamente a obrigatoriedade de retenção pelo tomador dos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Além disso, a alteração do art. 143 e Incisos visa adequar as penalidades aplicadas decorrentes de ação fiscal, buscando observar o princípio da proporcionalidade tributária no âmbito do direito sancionador.

Por fim, a alteração do § 4º do art. 302-A amplia o prazo de leitura automática relativo a intimação eletrônica, atendendo um pleito de contribuintes, bem como demais operadores do direito tributário municipal.

Desta forma, considerando que as alterações propostas neste Projeto de Lei visam promover adequações na legislação tributária municipal, otimizando a



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

sua aplicabilidade, que reverterá em facilidade de compreensão aos contribuintes e de aplicação a seus operadores, espera-se a sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO DO MUNICÍPIO